



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Mato Grosso

## LEI Nº 594 DE 22 DE AGOSTO DE 1.978.

"AUTORIZA AO PREFEITO MUNICIPAL A ASSUMIR, DESTINAR,  
CONTROLAR AS DEPENDÊNCIAS DO MERCADO MUNICIPAL"

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO  
GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Barra do Garças, autorizado a assumir, dar destinação e exercer o controle sobre as dependências do Mercado Municipal;
- Artº 2º - Os interessados na exploração das dependências do Mercado Municipal firmarão com a Prefeitura Municipal um CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO cujas condições serão estabelecidas por Decreto Executivo, de acordo com o que dispõe o § 3º, do Art. 70, da Lei Estadual nº 3.770, de 14.09.76.
- Artº 3º - A Prefeitura Municipal poderá instituir a cobrança da Taxa de Uso do Mercado, nas seguintes escalas móveis:
- LOJAS - CR\$ 2.000,00 / 2.500,00, Mensal;
- BOX CENTRAIS - CR\$ 500,00 / 800,00, Mensal;
- § 1º - O enquadramento será regulamentado por Decreto;
- § 2º - Os valores acima estipulados, serão reajustados, anualmente, na proporção direta da variação do VALOR DE REFERÊNCIA, desta região;



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Mato Grosso

Cont.....

Artº 4º - O Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente Lei, imediatamente após à sua publicação.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, etc.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Barra do Garças, 22 de Agosto de 1.978.

*W. P. F.*  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

## NOVA REDAÇÃO

Lei nº 618 de 25 de Abril de 1.979.  
Projeto de Lei de autoria do Poder  
Executivo Municipal.

Reg.

Fis: 34U

Livro: 10

Em: 22/08/78

Ass: Reinaldo Goulart.